

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Sesimbra

Ano	2015 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	09-03-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

✱  
uay  
P  
D  
f  
=

**Anexo**  
**TABELA DO TARIFÁRIO**

**I- SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

1- Tarifas de abastecimento de água<sup>i</sup>

1.1- Utilizador doméstico:

**Tarifa fixa - Por diâmetro nominal do contador valor diário em euros:**

Inferior a 25mm -	0,1627
25 mm -	0,4279
30 mm	0,4575
40 mm	1,1735
50 mm	1,3452
80 mm	3,2613
100 mm	4,0082
> 100 mm	9,9999

**Tarifa variável - Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup> -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup> -	0,7196
3.º Escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup> -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m <sup>3</sup> -	2,0653

1.1.1 - **Tarifário social** para os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar seja menor ou igual ao salário mínimo nacional e cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional

**Tarifa fixa** Isento

**Tarifa variável Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup> -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup> -	0,3188
3.º Escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup> -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m <sup>3</sup> -	2,0653

1.1.2 - **Tarifário social** para os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar seja menor ou igual ao salário mínimo nacional e cujo rendimento mensal *per capita* seja superior a 50% do salário mínimo nacional

**Tarifa fixa** Diária em euros 0,0831

**Tarifa variável Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup> -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup> -	0,3188
3.º Escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup> -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m <sup>3</sup> -	2,0653

1.1.3 - **Tarifário familiar** para utilizadores cujo agregado familiar seja igual ou superior a 5 elementos

**Tarifa fixa** Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores domésticos (1.1).

**Tarifa variável** - Alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.

**1.1.4 – Contrato para usos que não geram águas residuais:**

**Tarifa fixa** - Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores domésticos

**Tarifa variável - Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão -	0-25 m <sup>3</sup> -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m <sup>3</sup> -	2,0653

**1.2- Utilizador não doméstico:**

**Tarifa fixa - Por diâmetro nominal do contador valor diário em euros:**

Inferior a 25mm -	0,1627
25 mm -	0,4279
30 mm	0,4575
40 mm	1,1735
50 mm	1,3452
80 mm	3,2613
100 mm	4,0082
> 100 mm	9,9999

**Tarifa variável - Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão -	0-25 m <sup>3</sup> -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m <sup>3</sup> -	2,0653

**1.2.1- Tarifário social** – Aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública e associações culturais e desportivas

**Tarifa fixa** - Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores não domésticos

**Tarifa variável - Por escalão:**

1.º Escalão -	0-25 m <sup>3</sup> -	0,1228
2.º Escalão -	>25 m <sup>3</sup> -	0,2065

**1.2.2 - Contrato para usos que não geram águas residuais**

**Tarifa fixa** - Determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

**Tarifa variável - Por escalão valor em euros:**

1.º Escalão -	0-25 m <sup>3</sup> -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m <sup>3</sup> -	2,0653

**II- SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS**

2- Tarifas do serviço de recolha de águas residuais prestado através de redes fixas<sup>ii</sup>

**2.1- Utilizador doméstico:**

**Tarifa fixa - Por diâmetro nominal do contador valor diário em euros:**

Inferior a 25mm -	0,1627
25 mm -	0,4279

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Sesimbra

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.sesimbra.pt/cmsesimbra/uploads/document/file/423/REG-aguas-saneamento.pdf">https://www.sesimbra.pt/cmsesimbra/uploads/document/file/423/REG-aguas-saneamento.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



b) Se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou efluentes medido.

2- Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo-se à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO III - TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS

### SECÇÃO I - REGIME TARIFÁRIO

#### Art.º 103.º | Aprovação do tarifário

1- À prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos corresponde o pagamento de tarifas fixadas, anualmente, por deliberação da câmara municipal, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

2- O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação nos termos da lei, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3- O tarifário é disponibilizado nos balcões de atendimentos presencial e ainda no sítio do Município de Sesimbra na Internet.

### SECÇÃO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### Art.º 104.º | Incidência

1- Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

#### Art.º 105º | Estrutura tarifária

1- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.

2- As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no art.º 108.º do presente Regulamento;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação do contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador; torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3- Para além das tarifas de abastecimento de água previstas no nº 1, são cobradas pelo Município tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no art.º 108.º do presente Regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente nos casos previstos no n.º 2 do art.º 93.º;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

i) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa de suspensão prevista da alínea d) do número anterior.

#### **Art.º 106.º | Tarifa fixa**

1- Aos utilizadores finais cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

2- Aos utilizadores finais cujo contador possua diâmetro nominal igual ou superior a 25mm, aplica-se uma tarifa fixa progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

#### **Art.º 107.º | Tarifa variável**

1- A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2- O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele

registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4- A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º e 4.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, respetivamente para os consumos de 0 a 25 metros cúbicos e superior a 25 metros cúbicos.

5- O abastecimento centralizado de água para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### **Art.º 108.º | Execução de ramais de ligação**

1- A construção de ramais de ligação superiores a vinte metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos serviços municipais.

2- Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são apenas faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

#### **Art.º 109.º | Contador para usos que não geram águas residuais**

1- Os utilizadores finais podem requerer um segundo contrato para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2- No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contrato são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3- No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4- O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento, quando exista tal indexação.

**Art.º 110.º | Água para combate a incêndios**

O fornecimento de água utilizada no combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou de estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

**SECÇÃO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS****Art.º 111.º | Incidência**

- 1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
- 2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

**Art.º 112.º | Estrutura tarifária**

- 1- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.
  - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.
- 2- As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
  - b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
  - d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando tenha sido reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3- Para além das tarifas de recolha de águas residuais previstas no nº 1, são cobradas pelo Município de Sesimbra tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no art.º 116.º do presente Regulamento;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4- No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

**Art.º 113.º | Tarifa fixa**

1- Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas, cujo contador possua diâmetro nominal inferior a